FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS SINDICATOS

- §5º O(a) empregado(a) estudante, comprovadamente matriculado(a), não será convocado(a) para a realização de horas extras em horário que coincida com o escolar, durante o período letivo, sem que haja a sua "expressa" concordância.
- §6º Orientação e apoio às Federações e Sindicatos dos Empregados dos Correios, visando articular as políticas educacionais do Governo Federal às necessidades dos(as) empregados(as) da ECT, estimulando seu acesso ao ensino superior e técnico por meio do ENEM, porta de entrada para os programas SISU, SISUTEC, PROUNI, PRONATEC e FIES.
- §7º Priorização de transferência, frente ao SNT, de empregado(a) estudante que por meio do ENEM ou vestibular específico seja aprovado(a) em curso superior de qualquer instituição de ensino para localidade diferente do seu local de trabalho.
- §8º Empreender política de estímulo à pesquisa e à inovação com a participação de seus(uas) empregados(as) e estudantes nos grupos de pesquisa e inovação estabelecidos em parceria com instituições de pesquisa e ensino superior.
- §9º Adoção de política de incentivo ao desenvolvimento educacional de seus(uas) empregados(as), com destaque para o ensino fundamental e médio, devendo as Federações e Sindicatos dos Empregados dos Correios estimularem os seus associados a concluírem prontamente o ensino médio.
- §10º Adoção de política de incentivo ao desenvolvimento educacional de seus empregados e empregadas, com destaque para o ensino fundamental e médio, devendo as Federações dos Trabalhadores e Trabalhadoras da ECT e os Sindicatos dos Empregados (as) dos Correios estimularem os seus associados (as) a concluírem prontamente o ensino médio.
- §11° A ECT promoverá acesso aos(as) seus(uas) empregados(as) à cursos livres em formato EAD (Ensino à distância) tanto desenvolvidos por ela, como em parceira com outras instituições. Quando não houver disponibilidade do curso ser realizado em mais de um turno, a ECT garantirá livre condição de acesso àqueles empregados(as) que tenham interesse em participar do curso durante o horário de sua jornada de trabalho.
- §12º Fortalecimento das orientações e das condições operacionais para permitir o acesso do(a) empregado(a) e estudante à internet, em conformidade ao Programa de Inclusão Digital Interna PIDI, cuja utilização se dará em horários previamente acordados com o gestor(a) da unidade, de modo a não prejudicar as atividades de trabalho.
- Cláusula 05 LICENÇA ADOÇÃO A ECT concederá às empregadas adotantes ou guardiãs em processo de adoção a licença adoção, conforme previsto na legislação vigente.
- §1º No caso de adoção ou guarda judicial de criança de até 12 (doze) anos, o período de licença será de 120 (cento e vinte) dias.
- §2º As empregadas abrangidas pelo disposto no parágrafo anterior poderão optar pela prorrogação de 60 (sessenta) dias da licença adoção.
- §3° A licença adoção só será concedida mediante apresentação do termo judicial de guarda à adotante ou à guardiã.
- §4° O empregado(a) adotante fará jus a 20 (vinte) dias úteis a título de licença paternidade, conforme preconiza a Lei.

FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS SINDICATOS DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DOS CORREIOS

- §5º O(a) empregado(a) adotante sem relação estável e considerado solteiro(a) no processo judicial de adoção, terá direito, após a concessão da adoção, à licença-adoção prevista em lei.
- §6º No caso de relação homoafetiva estável, o(a) empregado(a) adotante fará jus aos benefícios constantes nesta Cláusula, desde que seu(sua) companheiro(a) não utilize do mesmo benefício na instituição onde trabalha.
- Cláusula 06 LICENÇA PATERNIDADE A ECT assegurará ao empregado, no momento da apresentação da Certidão do Nascimento ou na falta deste a declaração de nascido vivo, 20 (vinte) dias de licença paternidade, conforme preconiza a lei, sem prejuízo às suas remunerações.

Parágrafo único: Caso a cônjuge do empregado venha a falecer ou tenha problemas físicos ou psicológicos após o parto, o empregado fará jus à Licença Paternidade na mesma duração da Licença Maternidade, conforme Cláusula "Licença Maternidade".

Cláusula 07 - PROMOÇÃO DA EQUIDADE RACIAL E ENFRENTAMENTO AO RACISMO

- A ECT continuará implementando políticas de enfrentamento ao racismo e de promoção da igualdade racial, em sintonia com as diretrizes do Governo Federal, do Movimento Negro, Movimentos Sociais e em parceria com a sociedade.
- §1º A ECT tratará os casos de discriminação racial ocorridos em seu âmbito e também os praticados contra os(as) seus empregados(as) no cumprimento das suas atividades, sempre que estes forem denunciados.
- §2° A denúncia aqui referida deverá ser dirigida, pelo(a) próprio(a) empregado(a), por escrito, à área de gestão das relações sindicais e do trabalho, para análise e encaminhamento.
- §3° A ECT se compromete a realizar campanhas constantes de conscientização e de enfrentamento a todas as formas de discriminação racial.
- §4° A ECT desenvolverá estudos com a finalidade de inserir percentuais de reserva de vagas de bolsas de estudos para Negros(as) e Indígenas.
- §5° Serão promovidas ações de sensibilização que visem à promoção de igualdade racial, especialmente, no mês da consciência negra.
- §6° A ECT fará levantamento de informações relativas à cor ou à raça de seus empregados(as) e implementará ações voltadas a minimizar possíveis desigualdades existentes.
- §7º Será constituído Grupo de Trabalho paritário, contendo 7 (sete) representantes da ECT e 7 (sete) representantes das Federações dos Trabalhadores dos Correios, para tratar do assunto Equidade Racial e Enfrentamento ao Racismo nos Correios, de acordo com os critérios a seguir:
 - I Em continuidade às ações que a Empresa vem desenvolvendo em aderência às políticas do Governo Federal, que visam valorizar a diversidade humana e promover o respeito às diferenças e a não discriminação, a ECT conduzirá o processo de negociação relativo às questões alusivas à Equidade Racial e Enfrentamento ao Racismo nos Correios por meio da instalação de Mesa Temática.
 - II A Mesa Temática deverá realizar estudos correlatos ao tema e propor soluções, respeitando as diretrizes norteadoras dos procedimentos da Administração Pública, para superação das

FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS SINDICATOS DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DOS CORREIOS

desigualdades existentes, sensibilizar e promover o respeito às diferenças e a não discriminação, no ambiente corporativo, conforme a complexidade do assunto.

Cláusula 08 - PROGRAMA CASA PRÓPRIA – A ECT desenvolverá ações visando prospectar e divulgar informações relativas às ofertas de moradia para público de baixa renda. Incentivará a organização dos(as) empregados(as) por meio das associações e cooperativas habitacionais. Realizará gestão junto aos agentes financeiros públicos e privados, com vistas a criar convênio que viabilize o desconto em folha de pagamento e juros menores que o praticado pelo mercado imobiliário, para aquisição, construção e reforma de moradia.

§1º A ECT, com vistas a reconhecer a importância deste trabalho social, buscando a melhoria do nível de satisfação e qualidade de vida dos(das) seus(suas) empregados(as), , liberará, , 01 (um) dirigente de entidade habitacional (Cooperativa, Associação ou Federação) devidamente habilitada no Ministério das Cidades e Secretaria Habitação Estadual e Municipal, mediante apresentação de projeto habitacional em desenvolvimento, para empregados(as), familiares de empregados(as) e prestadores de serviço, sem prejuízo de suas remunerações e outras vantagens prescritas em lei.

- I A ECT liberará somente os empregados que não ocupem função com remuneração singular.
- II A liberação do dirigente de entidade habitacional deverá ser solicitada por escrito à respectiva Diretoria Regional com, no mínimo, 10 (dez) dias úteis de antecedência à data de início da liberação, contendo nome, matrícula, lotação, cargo/função e período inicial/final da liberação.
- III Para que a ECT proceda a liberação do dirigente, a entidade habitacional deverá encaminhar, o pedido de liberação e o projeto habitacional em andamento.

Cláusula 09 - VALORIZAÇÃO DA DIVERSIDADE HUMANA E RESPEITO ÁS DIFERENÇAS - A ECT ficará obrigada à realizar ações, ao menos 1 (uma) vez por ano, para promover a valorização da diversidade humana, o respeito às diferenças, a não discriminação e a eliminação à homofobia. Estas ações serão implantadas através de campanhas de comunicação, seminários, fóruns, palestras, cursos de formação inicial e continuada, abordando assuntos relativos à diversidade (pessoas com deficiência física, juventude, LGBT, pessoas idosas, povos indígenas, entre outros).

Parágrafo único: A ECT implementará comissões regionais compostas por empregados(as) com a finalidade de orientá-los (as) a identificar casos de violação de Direitos Humanos

TÍTULO II - DAS GARANTIAS DA MULHER ECETISTA

Cláusula 10 - ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER - A ECT desenvolverá ações objetivando a difusão, promoção e fortalecimento no enfrentamento à violência contra as mulheres.



- §1º A empregada vítima de violência doméstica terá prioridade na transferência de unidade, Município ou Estado, independentemente do cadastro no Sistema Nacional de Transferência SNT, devendo a empregada apresentar documentos comprobatórios para homologação da área de Gestão de Pessoas.
- §2º A ECT criará umaCentral de Atendimento à Mulher, Ligue 180 e/ou demais serviços públicos, para o atendimento de mulheres em situação de violência.
- §3º A ECT garantirá a manutenção do vínculo trabalhista, quando necessário o afastamento do local de trabalho, por até 6 (seis) meses, conforme a Lei 11.340/2006, sem quaisquer pagamentos de remunerações.
- §4º A ECT criará comissões regionais compostas por empregadas com a finalidade de orientá-las a identificar casos de violência doméstica e violação de Direitos Humanos no ambiente de trabalho. Esta Comissão terá uma agenda anual pré-definida.
- §5º A ECT com a participação dos das Federações e Sindicatos dos Empregados dos Correios, promoverá uma campanha de tolerância zero à violência contra as mulheres no espaço corporativo de trabalho e sindical.

Cláusula 11 - LICENÇA MATERNIDADE – A ECT assegurará à empregada:

- §1º Licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias, sendo seu início entre o 28º (vigésimo oitavo) dia antes do parto e a ocorrência deste, mediante apresentação de atestado médico.
- §2º A prorrogação de 60 (sessenta) dias da licença maternidade caso a mesma faça a solicitação junto a sua unidade de lotação, até o prazo de 30 (trinta) dias antes do término da lieença, sendo que:
 - I Durante o período de prorrogação a empregada terá o direito a sua remuneração integral nos mesmos moldes do salário maternidade pago pela Previdência Social.
 - II No período de prorrogação, a empregada não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar, caso contrário, perderá o direito à esta prorrogação.
 - III A empregada que optar pela prorrogação não fará jus aos benefícios estabelecidos na "Cláusula Reembolso Creche e Reembolso Babá".
- §3º A transferência para atividades internas, quando a empregada gestante ocupar o cargo de Carteiro (incluindo na função carteiro motorizada e as que não aderiram ao PCCS 2008 e se encontram no cargo de Carteiro em extinção), sendo que:
 - I Este período é compreendido à partir do 1º (primeiro) mês de gestação e até 2 (dois) meses após o término da licença maternidade. Após este período, a empregada retornará à distribuição domiciliária;
 - II Não haverá nenhum prejuízo quanto ao recebimento do AADC (Adicional de Atividade de Distribuição e Coleta, correspondente à 30% do salário base), e estendendo-se à todo o período da licença gestante e eventuais prorrogações, inclusive às atuais empregadas afastadas em decorrência de licença gestante.



- §4º Conciliar o início da fruição de suas férias com o final da licença maternidade, observado o seu período aquisitivo, devendo esse tempo ser deduzido dos 2 (dois) meses mencionados no inciso "I" do §3º desta cláusula.
- §5º O pagamento do salário maternidade, observadas as normas da Previdência Social.
- §6º Estabilidade no emprego por 90 (noventa) dias, salvo por motivo de demissão por justa causa ou a pedido, a partir da data de término da licença maternidade.
- Cláusula 12 PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO A ECT assegurará à empregada, durante a jornada de trabalho de 8 (oito) horas, um descanso especial de 2 (duas) horas ou dois descansos de uma hora para amamentar o próprio filho até que este complete 1 (um) ano de idade, já incluídos os descansos previstos em lei.
- §1º A critério da empregada, no caso de um descanso especial de 2 (duas) horas, a jornada de trabalho poderá ser de 6 (seis) horas corridas, observando-se a legislação vigente.
- §2º A empregada em período de amamentação, quando solicitar, deverá ser transferida para unidade mais próxima de sua residência, não podendo haver recusa por parte da chefia.
- §3° Em caso de jornada inferior à prevista no caput desta cláusula, serão garantidos 2 (dois) descansos especiais de 30 (trinta) minutos durante a jornada ou 1 (um) único descanso de 1 (uma) hora, até que o filho complete 1 (um) ano de idade.
- Cláusula 13 PROMOÇÃO DA EQUIDADE DE GÊNERO E ENFRENTAMENTO AO SEXISMO A ECT ficará obrigada à realizar ações, ao menos 1 (uma) vez por ano, promovendo atividades com objetivo de contribuir para equidade de gênero e o enfrentamento ao sexismo, em sintonia com as diretrizes do Governo Federal.
- §1º Os princípios de empoderamento das mulheres serão orientadores no desenvolvimento de plano de ação de gênero para medir e acompanhar progresso na carreira das mulheres ecetistas.
- §2° Os programas de desenvolvimento de lideranças dos Correios, contemplarão recorte de gênero, objetivando desenvolvimento específico para as mulheres, considerando suas especificidades.
- § 3º A ECT desenvolverá ações de sensibilização dos homens empregados da empresa, para a eliminação de todas as formas de discriminação contra as mulheres empregadas.
- § 4° A ECT desenvolverá estudos com a finalidade de inserir percentuais de reserva de vagas de bolsas de estudos para Mulheres.
- § 5º Será constituído Grupo de Trabalho paritário, contendo 7 (sete) representantes da ECT e 7 (sete) representantes das Federações dos Trabalhadores dos Correios, para tratar do assunto Equidade de Gênero e Enfrentamento ao Sexismo nos Correios, de acordo com os critérios a seguir:
 - I Em continuidade às ações que a Empresa vem desenvolvendo em aderência às políticas do Governo Federal, que visam valorizar a diversidade humana e promover o respeito às diferenças e a não discriminação, a ECT conduzirá o processo de negociação relativo às questões alusivas à Equidade de Gênero e Enfrentamento ao Sexismo nos Correios por meio da instalação de Mesa Temática.



II - A Mesa Temática deverá realizar estudos correlatos ao tema e propor soluções, respeitando as diretrizes norteadoras dos procedimentos da Administração Pública, para superação das desigualdades existentes, sensibilizar e promover o respeito às diferenças e a não discriminação, conforme a complexidade do assunto.

Cláusula 14 - SAÚDE DA MULHER - A ECT desenvolverá atividades de prevenção e promoção à saúde da mulher.

- §1º No mês de março, as ações terão enfoque na saúde da mulher e, no mês de outubro, orientações com vistas à conscientização do combate ao câncer de mama.
- §2º As ações de comunicação serão realizadas corporativamente, e aquelas que envolvam *workshops*, palestras e seminários, ocorrerão na Administração Central e nas Diretorias Regionais.
- §3º A ECT garantirá às funcionárias que ocupem os cargos/atividades de carteiro, motorista e operador de triagem e transbordo, sem prejuízo a seus respectivos adicionais, a mudança provisória automática, a partir do 1º (primeiro) mês de gestação, para serviços internos que preservem o estado de saúde da mãe e da criança.
- §4º As mulheres/adolescentes/meninas dependentes poderão participar de quaisquer atividades de prevenção e promoção a saúde da mulher organizadas pelos Correios.

Cláusula 15 - TRANSFERÊNCIA PARA ATIVIDADES INTERNAS— A ECT proporcionará às empregadas com mais de 15 (quinze) anos de atividades de distribuição externa, ocupantes do cargo de Agente de Correios na atividade Carteiro, ou ocupantes de cargos em extinção de Carteiro (PCCS 2008), o direito à desempenhar suas atividades internamente, sem nenhum prejuízo às suas remunerações e adicionais.

TITULO III - DAS RELAÇÕES SINDICAIS

- Cláusula 16 ACESSO ÀS DEPENDÊNCIAS Quando solicitado pelos sindicatos da base e acordado entre as partes (Empresa e Entidade Sindical), os(as) empregados(as) da ECT regularmente eleitos(as) como dirigentes sindicais e que não estejam com o contrato de trabalho suspenso para apuração de falta grave, terão acesso às dependências da Empresa para tratar de assuntos de interesse exclusivo dos empregados(as), resguardadas as disposições do art. 5°, Parágrafo único, da Lei nº 6. 538/78 e observado o seguinte:
- §1º Nos Centros de Distribuição Domiciliária, Centros de Entrega de Encomendas, Centros de Tratamento e Centros de Transporte, as reuniões poderão ocorrer durante a jornada de trabalho.
- §2º Nas demais unidades, as reuniões deverão ser realizadas no início ou no final da jornada de trabalho.
- §3º Cada reunião deverá ser realizada, no máximo, por 3 (três) dirigentes sindicais, no exercício de seus mandatos, observadas as demais condições desta cláusula, com duração máxima de 40 (quarenta) minutos.



- §4º Os sindicatos poderão, durante o tempo reservado às reuniões, desenvolver processo de filiação.
- §5º As reuniões serão realizadas em locais apropriados, tais como salas de aula/reunião, áreas de lazer, refeitórios ou no local de trabalho, sem a participação do representante da área de relações sindicais da empresa, salvo se solicitado pela entidade sindical, sem prejuízo ao desenvolvimento das atividades previstas para a unidade visitada, sendo a participação do(a) empregado(a) facultativa.
- I As reuniões deverão ser solicitadas, por escrito, ao representante, da área de gestão das relações sindicais e do trabalho com 2 (dois) dias úteis de antecedência; para a viabilidade do atendimento correspondente.
- II As Diretorias Regionais e os Sindicatos dos empregados da ECT compreendidos em sua área territorial ficam autorizados a negociar alterações ao disposto nos incisos desta Cláusula, que terão validade e eficácia somente em sua jurisdição.
- §6º Quando de treinamento para os novos empregados admitidos pela ECT, em curso próprio de formação, o Sindicato dos Empregados dos Correios da respectiva base territorial, onde os empregados serão lotados, poderá apresentar as atividades sindicais no período acordado entre o sindicato e a Diretoria Regional, no prazo máximo de uma hora de duração.
- I O sindicato deverá ser comunicado com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.
- §7º Durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, a ECT disponibilizará o acesso ao Sistema ECTNormas, que contém todos os manuais da Empresa.
- I A disponibilização será concedida por meio do serviço de acesso remoto *Virtual Private Network VPN*.
- II O Dirigente Sindical deverá solicitar o acesso à Área de Gestão de Pessoas da Administração Central, preenchendo Termo de Confidencialidade fornecido pela ECT.
- Cláusula 17 DESCONTO ASSISTENCIAL A ECT promoverá o desconto assistencial, conforme aprovado em assembleia geral da categoria, na folha de pagamento do(a) empregado(a) filiado ou não à entidade sindical.
- §1º Se o(a) empregado(a) não concordar com o desconto de que trata esta cláusula, deverá manifestar essa intenção ao sindicato, até o dia 12 (doze) do mês do desconto, em documento assinado pelo próprio interessado (válido para todas as parcelas, em caso de desconto parcelado), e, por opção exclusiva do empregado, encaminhado via postal sob registro ou entregue nas Sedes das Entidades Sindicais.
- §2º Para que se verifique o desconto, as respectivas representações sindicais enviarão à ECT cópia das Atas das Assembleias em que foram decididos os percentuais, até o 2º (segundo) dia útil, e relação dos empregados que desautorizaram o desconto, até o dia 15 (quinze) do mês de incidência.
- §3º A ECT não poderá induzir os empregados a desautorizar o desconto por intermédio de requerimento ou outros meios, devendo, no entanto, dar conhecimento desta Cláusula no mês do desconto.



- Cláusula 18 FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS A ECT, quando solicitada, fornecerá às Federações e Sindicatos dos Empregados dos Correios, desde que respeitada a Lei de Acesso à Informação, cópia em meio digital dos Manuais da Empresa, no prazo de 5 (cinco) dias da data de recebimento da solicitação.
- §1º Quando se tratar de manual estratégico da ECT, a entidade sindical solicitante deverá assinar um termo de confidencialidade fornecido pela ECT.
 - I A definição de manual estratégico ficará a critério da ECT.
- §2º A ECT enviará às Federações e Sindicatos dos Empregados dos Correios, seu informativo de comunicação interna Primeira Hora e os Boletins Técnicos.
- §3° A ECT disponibilizará, quando solicitado pelos sindicatos, por meio magnético, em até 5 (cinco) dias úteis, relação contendo nome, matrícula, cargo/atividade, lotação dos empregados(as), *status* (ativo/inativo) e período do afastamento, no intervalo mínimo de 1 (um) mês.
- Cláusula 19 LIBERAÇÃO DE DIRETORES(AS) DA ARCO A ECT, por solicitação da ARCO, liberará 2 (dois) diretores eleitos pelos empregados para o exercício do mandato da Associação.

Parágrafo Único: Os(as) funcionários(as) eleitos(as) pelos(as) empregados(as) serão liberados com ônus para a ECT, pelo período do mandato ao qual foi eleito.

Cláusula 20 - LIBERAÇÃO DE CONSELHEIRO(A) DA POSTAL SAÚDE – A ECT, por solicitação da POSTAL SAÚDE, liberará os membros do Conselho Deliberativo e Fiscal da POSTAL SAÚDE, eleitos(as) pelos(as) empregados(as) pertencentes aos seus quadros, para o exercício das atribuições próprias dos respectivos colegiados ou por solicitação das entidades sindicais.

Parágrafo Único: Os Conselheiros eleitos pelos(as) empregados(as) serão liberados com ônus para a ECT, pelo período do mandato ao qual foi eleito.

Cláusula 21 - LIBERAÇÃO DE CONSELHEIRO(A) DO POSTALIS – A ECT, por solicitação do POSTALIS, liberará os membros do Conselho Deliberativo e Fiscal do POSTALIS, eleitos pelos empregados(as) pertencentes aos seus quadros, para o exercício das atribuições próprias dos respectivos colegiados.

Parágrafo Único: Os(As) Conselheiros(as) eleitos(as) pelos empregados(as) serão liberados(as) com ônus para a ECT, quando da participação em reuniões obrigatórias do POSTALIS e em horário que estiver realizando curso de capacitação continuada para atuar em conselhos estabelecidos pela Lei Complementar 108/2001.

Cláusula 22 - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS – A ECT liberará 20 (vinte) empregados(as) para cada Federação dos Trabalhadores dos Correios e 6(seis) por Sindicato dos Empregados dos Correios, regularmente eleitos como dirigentes sindicais (comprovado por meio de Ata), nas bases sindicais com até 5.000 (cinco mil) empregados(as), sem prejuízo de suas remunerações e outras vantagens prescritas em lei. Nas bases sindicais com efetivo superior a 5.000 (cinco mil) empregados(as), será liberado mais 1 (um) empregados(a) a cada total de 1.500 (um mil e